

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5359/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
DETENTORA: CARLOS ROBERTO DONÁRIO – ME

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no **C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60**, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, Brasileiro, Casado, Relações Públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 34.703.700-8** e do **CPF/ME. Nº 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **CARLOS ROBERTO DONÁRIO - ME**, devidamente inscrita no **C.N.P.J. sob Nº 03.663.237/0001-40**, com endereço à Rua Rousseau, Nº 25 – Jardim Progresso – Franco da Rocha/SP. CEP: 07.853-050, neste ato representada por **MARCO ANTÔNIO DONÁRIO**, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 19.484.305-1** e do **CPF/ME. Nº 079.323.418-25**, de ora em diante denominada simplesmente **DETENTORA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E DA SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas quantidades e conformidades do **ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Para o fornecimento previsto haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** e a **DETENTORA**.

2.2. A Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.3. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto desta licitação, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o produto registrado.

2.4. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **ANEXO I** do edital.

2.5. Os preços que vigorarão na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão os unitários obtidos após fase de lances verbais.

2.6. Os preços unitários, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do produto do Registro de preços, incluindo os impostos, taxas e fretes até o local designado pela Prefeitura.

2.7. É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto deste certame.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada e requisitados pelas **SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

3.2. Os produtos serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelas Secretarias Requisitantes mediante **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, e as entregas serão nos endereços conforme **ANEXO IX**, correndo por conta da **DETENTORA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

*Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Saúde bem como, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, verificarem o atendimento às especificações dos produtos contidas no ANEXO I do presente Edital, através de critérios objetivos.*

3.3. As **Secretarias da Assistência e Desenvolvimento Social, da Saúde e de Cultura, Esporte e Lazer** terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data

do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

*Parágrafo Único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Detentora.*

3.4. O prazo para entrega do(s) produto(s) requisitado(s) pelas **Secretarias da Assistência e Desenvolvimento Social, da Saúde e de Cultura, Esporte e Lazer**, será de **até 05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** ou outro instrumento equivalente, emitido pela **Diretoria de Gestão e Suprimentos** desta Municipalidade.

*Parágrafo Único: A Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 3.4 será enviado via e-mail e o original ficará a disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.*

3.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital.

3.6. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no **ANEXO I** e em sua **PROPOSTA COMERCIAL**, que faz parte integrante deste edital.

3.7. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "**Autorização de Fornecimento**", de que trata o subitem 3.2, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.8. As **Secretarias Requisiteiras** poderão recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no **ANEXO I** e na **PROPOSTA COMERCIAL**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9. Será de responsabilidade das **Secretarias da Assistência e Desenvolvimento Social, da Saúde e de Cultura, Esporte e Lazer**, verificarem o atendimento às especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do presente Edital, através de critérios objetivos.

3.10. A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente certame poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 1.328/2007.

*Paragrafo Primeiro: Todos os atos elencados nas cláusulas terceira e quarta da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados e ratificados pelo fiscal da Ata mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.*

*Paragrafo Segundo: A Diretoria de Suprimentos será o **ÓRGÃO GESTOR** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.*

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

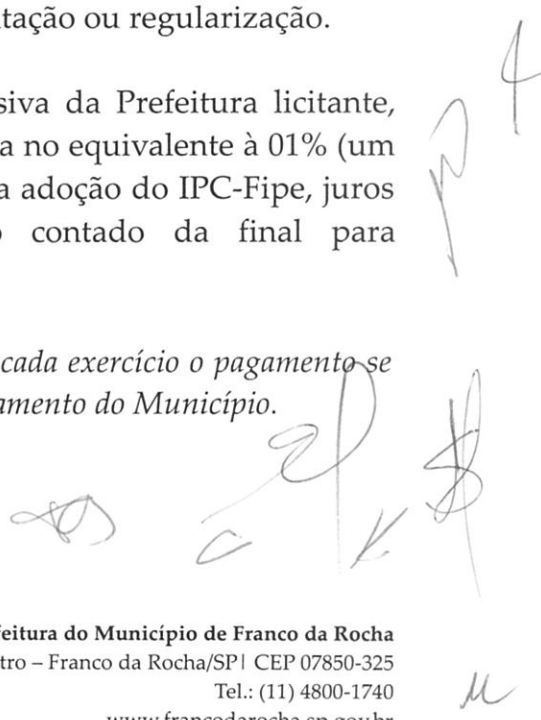
4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

*Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*



*Parágrafo Segundo: As partes estão cientes e acordam que os valores do presente Ata são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.*

*Parágrafo Terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referentes à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura executados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO**

6.1. O valor total da presente Ata é de **R\$ 5.803,74 (cinco mil, oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos)** referente o **LOTE 04**. E onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

02.02.02	08.122.0008.2.038	3.3.90.39.00	Dotação: 39	V.01
02.02.02	08.122.0008.2.038	3.3.90.39.00	Dotação: 39	V.02
02.02.02	08.122.0008.2.038	3.3.90.39.00	Dotação: 39	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.023	3.3.90.30.00	Dotação: 55	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.023	3.3.90.30.00	Dotação: 55	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.023	3.3.90.30.00	Dotação: 55	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.023	3.3.90.39.00	Dotação: 79	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.023	3.3.90.39.00	Dotação: 79	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.023	3.3.90.39.00	Dotação: 79	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.023	4.4.90.52.00	Dotação: 92	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.023	4.4.90.52.00	Dotação: 92	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.023	4.4.90.52.00	Dotação: 92	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.30.00	Dotação: 56	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.30.00	Dotação: 56	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.30.00	Dotação: 56	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.36.00	Dotação: 68	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.36.00	Dotação: 68	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.36.00	Dotação: 68	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.39.00	Dotação: 80	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.39.00	Dotação: 80	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.024	3.3.90.39.00	Dotação: 80	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.50.43.00	Dotação: 53	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.50.43.00	Dotação: 53	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.50.43.00	Dotação: 53	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.30.00	Dotação: 57	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.30.00	Dotação: 57	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.30.00	Dotação: 57	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.36.00	Dotação: 69	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.36.00	Dotação: 69	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.36.00	Dotação: 69	V.05

02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.39.00	Dotação: 81	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.39.00	Dotação: 81	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.39.00	Dotação: 81	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.026	3.3.50.43.00	Dotação: 54	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.026	3.3.50.43.00	Dotação: 54	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.026	3.3.50.43.00	Dotação: 54	V.05
02.02.05	08.122.0002.2.026	3.3.90.30.00	Dotação: 58	V.01
02.02.05	08.122.0002.2.026	3.3.90.30.00	Dotação: 58	V.02
02.02.05	08.122.0002.2.026	3.3.90.30.00	Dotação: 58	V.05
02.02.05	08.122.0003.1.004	4.4.90.51.00	Dotação: 91	V.01
02.02.05	08.122.0003.1.004	4.4.90.51.00	Dotação: 91	V.02
02.02.05	08.122.0003.1.004	4.4.90.51.00	Dotação: 91	V.05
02.02.05	08.122.0003.2.021	3.3.90.39.00	Dotação: 83	V.01
02.02.05	08.122.0003.2.021	3.3.90.39.00	Dotação: 83	V.02
02.02.05	08.122.0003.2.021	3.3.90.39.00	Dotação: 83	V.05
02.02.05	08.122.0003.2.022	3.3.90.30.00	Dotação: 60	V.01
02.02.05	08.122.0003.2.022	3.3.90.30.00	Dotação: 60	V.02
02.02.05	08.122.0003.2.022	3.3.90.30.00	Dotação: 60	V.05
02.02.05	08.122.0003.2.022	3.3.90.39.00	Dotação: 84	V.01
02.02.05	08.122.0003.2.022	3.3.90.39.00	Dotação: 84	V.02
02.02.05	08.122.0003.2.022	3.3.90.39.00	Dotação: 84	V.05

**SECRETARIA DA SAÚDE**

02.10.06	10.302.0029.2.057	3.3.90.30.00	Dotação: 428	V.01
02.10.06	10.302.0029.2.057	3.3.90.30.00	Dotação: 428	V.02
02.10.06	10.302.0029.2.057	3.3.90.30.00	Dotação: 428	V.05

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

02.14.01	13.122.0001.2.006	3.3.90.30.00	Dotação: 449	V.01
----------	-------------------	--------------	--------------	------

5.2. Os preços que vigorarão na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na

**SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS**

7.1. A licitante deverá apresentar amostra na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, um dia após a licitação, **01 (UMA) AMOSTRA** de cada produto conforme **ANEXO VIII**, em sua embalagem primária original, esta deverá ser identificadas com etiqueta contendo: Razão Social da Licitante, Número do Processo Administrativo, Número do Pregão, Número do Lote e do Item.

7.2. As amostras serão avaliadas por uma Comissão formada por no mínimo três servidores.

7.3. Será de responsabilidade da Comissão, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do presente Edital, através de critérios objetivos.

7.4. A não apresentação de amostras ou havendo divergência entre a amostra apresentada e as exigências contidas no **ANEXO I**, a licitante será desclassificada.

7.5. A aprovação ou reprovação da amostra do item deverá ser justificada no relatório de análise da Comissão, atendendo os critérios objetivos previamente definidos pela Comissão. Os critérios abrangerão unicamente a fidelidade da amostra às especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.

7.6. Somente serão analisadas as amostras da licitante vencedora, para fins de verificação em conformidade com as especificações mínimas exigidas no **ANEXO I** deste edital, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para lote ofertado.

7.7. Em caso de reprovação da amostra, a empresa que ofertou o produto será desclassificada, sem, conceder novo prazo para apresentação de novas amostras, e assim sucessivamente, até a apuração de amostras que sejam consideradas aprovadas.

7.8. No caso de reprovação da amostra as mesmas serão disponibilizadas à licitante, na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, após a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. ENTREGAR OS PRODUTOS deste PREGÃO, conforme solicitação das SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SAÚDE E DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, obedecendo aos critérios detalhados no ANEXO I – em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Ficar RESPONSÁVEL por qualquer erro na PROPOSTA apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Paralisar, por determinação do Município de Franco da Rocha, a execução dos serviços/ fornecimento dos itens que não estejam de acordo com edital e seus anexos.

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.6. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

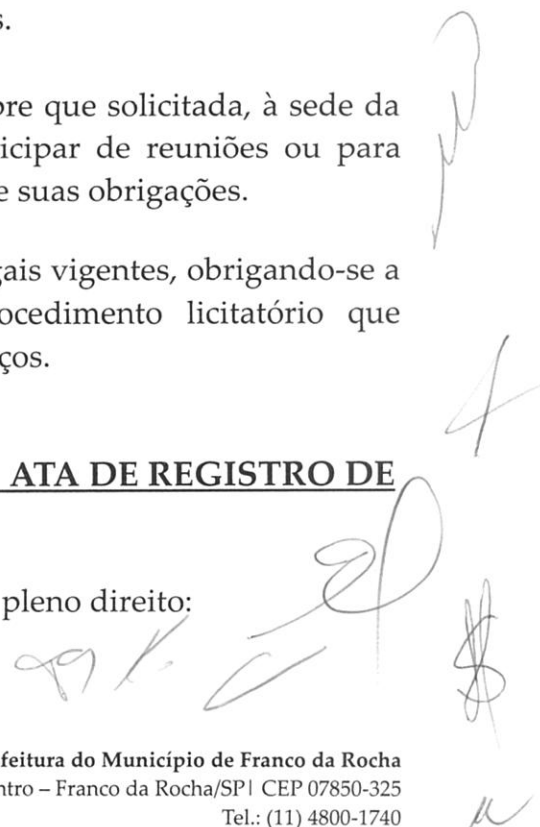
8.7. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.8. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.9. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



9.1.1. Pela PREFEITURA quando:

I – A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

II – A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

IV – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

VI – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 9.1 deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

VII – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

9.1.2. Pela DETENTORA quando:

I – Mediante solicitação por escrito;

II – Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A solicitação por escrito da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata e das demais cominações legais.

10.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV – Impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da contratação;

II – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da contratação;

III – À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.4. As sanções de que trata o subitem 16.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 16.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar a Ata.

10.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.5.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.5.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.5.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.6. Ficarão impedidas de contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA** e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) – Recusar-se a assinar o contrato;
- b) – Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) – Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) – Não mantiver a proposta de preço;
- f) – Comportar-se de modo inidôneo;

g) – Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.10. As multas e demais penalidades previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

10.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades

pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.2. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.12. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei n.º 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018** e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da assinatura da presente Ata, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

11.3. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar a presente Ata caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.4. A **PREFEITURA** não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

11.5. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a **PREFEITURA**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

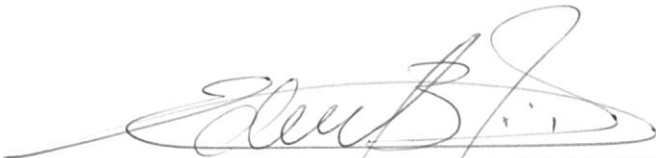
12.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a **PREFEITURA** e a **DETENTORA** firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

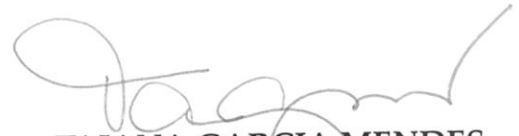
Franco da Rocha, 27 de Novembro de 2018.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito



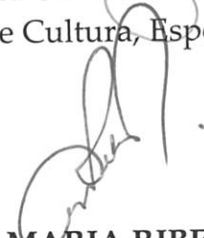
**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo



**TAIANA GARCIA MENDES**  
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer



**LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretário da Saúde



**ANA MARIA RIBEIRO**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



**MARCO ANTÔNIO DONÁRIO**  
Carlos Roberto Donário - ME



Alexandre de Miranda  
Diretor de Gestão Administrativa  
Finanças  
CRA-SP 138.358

**FISCAL / TESTEMUNHA:**

Nome: Alexandre de Miranda  
CPF: 169.430.728-03

Nome: Monique F. Indaco  
CPF: 34053635861

Monique F. Indaco  
Gestora de Recursos de Infraestrutura  
Administração de Ações  
CRA-SP 138.358